PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES COMERCIAIS, ACONDICIONADAS EM MARMITEX, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME AS DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

A Prefeitura Municipal de Cordisburgo, através da Comissão de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES COMERCIAIS, ACONDICIONADAS EM MARMITEX, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME AS DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso I do art. 79 da Lei Federal nº14.133/2021:

1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1 Os documentos para credenciamento deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, a partir de 03/09/2026, às 08:00h.

1.2. O envio da documentação, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

1.3. A comunicação entre a CPL e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

1.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

1.5. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

2 - DO CADASTRO NO SISTEMA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. Para participação no certame, a licitante deverá se cadastrar como usuária perante o

provedor do sistema eletrônico utilizado pelo Município, qual seja, **www.ammlicita.org.br**, sendo observado o seguinte:

a) O cadastramento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico;
c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do portal de compras públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. Enquanto o município não se cadastrar no PNCP, todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no **site oficial e no Diário Oficial do Município, conforme art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021** e no sistema eletrônico **www.ammlicita.org.br** utilizado pelo Município para deflagrar o presente certame.

4 - DO OBJETO

4.1 Constitui objeto o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES COMERCIAIS, ACONDICIONADAS EM MARMITEX, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME AS DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

4.2. O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

5 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nºs:

Secretaria de Saúde

- Vigilância Sanitária- Fonte -1500/1002 /1600

Dotação: 02.06.010-10.304.0436.2091-3.3.90.30.00 - F: 232

- Epidemiologia - Fonte -1500/1002/1600

Dotação: 02.06.010-10.305.0436.2093-3.3.90.30.00 - F: 241

- Gestão da Secretaria de Saúde - Fonte -1500/1002

Dotação: 02.06.010-10.122.0021.2076-3.3.90.30.00 - F: 163

- Campanha de Vacinação - Fonte -1500/1002/1600/1621

Dotação: 02.06.010-10.304.0436.2092-3.3.90.30.00 - F: 234

- ESF´S - Fonte -1500/1002/1600/1621

Dotação: 02.06.010-10.301.0433.2079-3.3.90.30.00 - F: 178

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

- Execução Proteção Social Básica – Fontes 1500- 1660

Dotação: 02.07.020-08.244.0300.2217-3.3.90.30.00 - F: 296

- Gestão e Operacionalização do Programa Bolsa Família – Fonte 1660/1500

Dotação: 02.07.020-08.244.0300.2222-3.3.90.30.00 - F: 316

- Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar – Fonte 1500

Dotação: 02.07.010-08.243.0589.2096-3.3.90.30.00 - F: 253

- Gestão da Secretaria de Assistência Social - 1500

Dotação: 02.07.020-08.122.0021.2097-3.3.90.30.00 - F: 276

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

- Gestão da Secretaria – Fonte 1500

Dotação: 02.05.020-12.122.0021.2147-3.3.90.30.00 - F: 87

- Manut. das Atividades da Ed. Básica – Fonte1500/1001

Dotação: 02.05.020-12.361.0188.2050-3.3.90.30.00 - F: 99

- Manut. das Atividades do Desporto Amador – Fonte 1500

Dotação: 02.05.040-27.812.0224.2063-3.3.90.30.00 - F: 146

Secretaria de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente.

- Gestão da Secretaria- Fonte 1500

Dotação: 02.010.010-04.122.0021.2201-3.3.90.30.00 - F: 474

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transp. e Estradas

- Manutenção das Atividades de Estradas Vicinais - Fonte 1500

 Dotação: 02.08.010-26.782.0534.2129-3.3.90.30.00 - F: 378

- Manutenção das Atividades da Limpeza Pública - Fonte 1500

 Dotação: 02.08.010-15.452.0325.2121-3.3.90.30.00 - F: 350

Secretaria de Administração e Fazenda

- Gestão da Secretaria de Administração e Fazenda – Fonte 1500

 Dotação: 02.04.010-04.122.0021.2021-3.3.90.30.00 - F: 24

Secretaria de Turismo e Cultura

- Gestão da Secretaria – Fonte 1500

Dotação: 02.09.010-04.122.0021.2130-3.3.90.30.00 - F: 383

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o fornecimento de produto compatível com o objeto.

b) Alvará Sanitário vigente, emitido pelo órgão competente municipal;

c) Alvará de Funcionamento vigente, emitido pelo órgão competente municipal;

A exigência de apresentação de Alvará Sanitário válido justifica-se em razão da natureza do objeto, consistente no fornecimento de refeições comerciais acondicionadas em marmitex, atividade sujeita ao controle e fiscalização sanitária pelos órgãos competentes.

Tal documento comprova que a empresa licitante possui autorização de funcionamento e atende às condições higiênico-sanitárias mínimas exigidas pela legislação vigente para manipulação, preparo, acondicionamento e armazenamento dos alimentos, garantindo a segurança alimentar e a proteção à saúde dos usuários.

A exigência encontra respaldo nas normas sanitárias aplicáveis aos estabelecimentos que exercem atividades relacionadas à produção e fornecimento de alimentos preparados, sendo medida necessária e proporcional à adequada execução contratual e à mitigação de riscos de contaminação e comprometimento da qualidade das refeições fornecidas à Administração Pública.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Certidão de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

6.3.1.1. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual referente ao domicilio do licitante;
d)Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicilio do licitante;
e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

(CRF – FGTS) ou demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.5. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo IV.

b) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo III.

6.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 – DO PROCEDIMENTO

7.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital, cabendo ao servidor beneficiário a escolha do fornecedor do marmitex.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

I - Promover o fornecimento dos marmitex, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos;
II- As marmitas (marmitex) devem ser preparadas com ingredientes frescos e saudáveis, sem adição de conservantes prejudiciais à saúde;
III- As refeições deverão ser acondicionadas em embalagens descartáveis, resistentes, com tampa, apropriadas para transporte de alimentos quentes, garantindo a conservação da temperatura e a integridade do produto até o momento do consumo;

IV- Garantir a qualidade, higiene e acondicionamento adequado dos alimentos, observando as normas sanitárias vigentes;
V- Utilizar insumos dentro do prazo de validade e em condições adequadas de consumo;
VI- Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato;

8.2. Manter-se durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

8.3. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento;

8.4. O credenciado deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

8.5. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.6. Executar o objeto com qualidade;

8.7. Substituir em até 02 horas, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato;

8.8. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE;**

8.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE;**

8.10. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

8.11. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011;

8.12. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, inclusive transporte e encargos;

8.13. Comunicar previamente à contratante qualquer intercorrência que possa comprometer o

fornecimento.

9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

9.2. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias úteis.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.4.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

9.5. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.6. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

10 – DO CONTRATO DE ADESÃO

10.1. O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato de Adesão, no prazo de 10 (dez) contados da contados da data da habitação da empresa, conforme modelo contido no Anexo II.

11 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal de n. 1.665/2023, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Município ou da Câmara;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto;

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XXII - tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data do cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a Administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nas atas de registro de preços e nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outras atas de registro de preços e de outros contratos por parte do detentor/contratado, nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados às suas atas de registro de preços e aos seus contratos, em relação aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela Administração;

XXXVI - subcontratar serviço em ata de registro de preços, contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o detentor/contratado na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às atas de registro de preços e aos contratos.

11.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de **advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços ou da inexecução parcial do contrato ou documento equivalente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de **multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência

da licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substituir, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços, o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste instrumento;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste instrumento;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste instrumento;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste instrumento;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ata de registro de preços ou a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

c) de **impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.

d) de **declaração de inidoneidade**, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.3. Na aplicação das sanções será observado o Decreto Municipal 1.665/2023.

12 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de credenciamento, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **www.ammlicita.org.br**.

12.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

12.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de contratação ou pela comissão especial de credenciamento.

12.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para recebimento dos documentos, se for o caso.

12.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico licitacao@cordisburgo.mg.gov.br.

12.6. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos

atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@cordisburgo.mg.gov.br.
12.7. Os recursos serão recebidos e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

12.8. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

12.9. A comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento não se responsabilizarão por impugnações e recursos que não sejam entregues na forma prevista na presente cláusula.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II, III e IV.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Paraopeba/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

13.3. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema **www.ammlicita.org.br**, pelo site https://cordisburgo.mg.gov.br/ ou e-mail licitacao@cordisburgo.mg.gov.br.

13.4. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, à Comissão de contratação por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema **www.ammlicita.org.br**,. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (31) 9 9785-0713 ou através do E-mail: licitacao@cordisburgo.mg.gov.br.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 10 de agosto de 2026.

Vivian Liboreiro da Silva Araújo
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2026 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 008/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de refeições comerciais, acondicionadas em marmitex, para atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais, conforme as disposições deste instrumento e seus anexos.

ITEM	QUANT	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO
01	3.778	UNID	**AQUISIÇÃO DE MARMITEX NA LOCALIDADE DE CORDISBURGO**. A MARMITEX DEVERÁ SER COMPOSTA, NO MÍNIMO, POR 04 (QUATRO) GUARNIÇÕES: • ARROZ BRANCO; • FEIJÃO COMUM/TUTU OU TROPEIRO; • FRANGO ENSOPADO, ASSADO OU FRITO; BIFE DE CARNE BOVINA OU SUINA; CARNE COZIDA BOVINA OU SUINA; OU PEIXES VARIADOS • SALADAS VARIADAS • LEGUMES QUENTES VARIADOS LOCAL DE ENTREGA: CORDISBURGO. contendo no mínimo 500 Gramas. A composição do cardápio deverá observar variedade nutricional, sendo obrigatória a inclusão de carne bovina no mínimo 02 (duas) vezes por semana, não sendo admitida sua substituição por outras fontes proteicas nesses dias, salvo em casos excepcionais devidamente autorizados pela Administração. As refeições deverão ser acondicionadas em embalagens descartáveis, resistentes, com tampa, apropriadas para transporte de alimentos quentes, garantindo a conservação

			da temperatura e a integridade do produto até o momento do consumo.
02	3.750	UNID	**AQUISIÇÃO DE MARMITEX NA LOCALIDADE DO DISTRITO DE LAGOA BONITA, ZONA RURAL DE CORDISBURGO** A MARMITEX DEVERÁ SER COMPOSTA, NO MÍNIMO, POR 04 (QUATRO) GUARNIÇÕES: • ARROZ BRANCO; • FEIJÃO COMUM/TUTU OU TROPEIRO; • FRANGO ENSOPADO, ASSADO OU FRITO; BIFE DE CARNE BOVINA OU SUINA; CARNE COZIDA BOVINA OU SUINA; OU PEIXES VARIADOS • SALADAS VARIADAS • LEGUMES QUENTES VARIADOS LOCAL DE ENTREGA: DISTRITO DE LAGOA. contendo no mínimo 500 Gramas. A composição do cardápio deverá observar variedade nutricional, sendo obrigatória a inclusão de carne bovina no mínimo 02 (duas) vezes por semana, não sendo admitida sua substituição por outras fontes proteicas nesses dias, salvo em casos excepcionais devidamente autorizados pela Administração. As refeições deverão ser acondicionadas em embalagens descartáveis, resistentes, com tampa, apropriadas para transporte de alimentos quentes, garantindo a conservação da temperatura e a integridade do produto até o momento do consumo.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas para a execução das atividades realizadas pelos servidores públicos municipais, especialmente aqueles que se deslocam com frequência para comunidades rurais. Tais deslocamentos, em regra, exigem permanência prolongada nas localidades atendidas, muitas vezes afastadas da zona urbana e desprovidas de acesso facilitado a estabelecimentos comerciais ou de infraestrutura adequada para alimentação.

Nesse contexto, o fornecimento de refeições prontas mostra-se indispensável para garantir a continuidade, a eficiência e a produtividade dos serviços públicos, evitando interrupções e deslocamentos desnecessários que possam comprometer o atendimento das demandas institucionais.

Ademais, a disponibilização de alimentação adequada contribui para melhores condições de trabalho aos servidores, refletindo positivamente na qualidade e na tempestividade dos serviços prestados à população, especialmente nas áreas rurais, que dependem da atuação direta da Administração Pública.

Ressalta-se que a Administração já promoveu procedimento licitatório com o mesmo objeto, o qual foi declarado deserto em razão da ausência de interessados. Diante desse cenário, torna-se necessária a adoção de nova modalidade de contratação, com vistas a ampliar a competitividade e viabilizar a efetiva contratação do objeto, assegurando a continuidade das atividades administrativas e a satisfação do interesse público.

Assim, a presente contratação revela-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, ao assegurar o suporte logístico essencial para a execução eficiente das atividades externas desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a) Os marmitex deverão ser preparados com alimentos de boa qualidade, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas higiênico-sanitárias vigentes, garantindo segurança alimentar aos servidores.

b) as refeições deverão ser embaladas em recipientes apropriados, resistentes e que garantam a conservação da temperatura e integridade dos alimentos até o momento do consumo.

c) A composição do cardápio deverá observar variedade nutricional, sendo obrigatória a inclusão de carne bovina no mínimo 02 (duas) vezes por semana, não sendo admitida sua substituição por outras fontes proteicas nesses dias, salvo em casos excepcionais devidamente autorizados pela Administração;

d) O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme demanda das Secretarias Municipais, sem obrigatoriedade de consumo total dos quantitativos estimados, devendo a contratada possuir capacidade operacional e logística compatível com essa dinâmica.

e) A retirada das refeições será realizada pelo Contratante, nos horários previamente estabelecidos, devendo ser observada rigorosamente a pontualidade, a fim de assegurar a adequada logística de distribuição e não comprometer a execução das atividades desenvolvidas pelos servidores;

f) A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal e trabalhista exigida, bem como substituir, de forma imediata e sem ônus adicional, quaisquer refeições que sejam entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem condições impróprias para consumo.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 1.687/2023.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na contratação de empresa para o fornecimento contínuo e sob demanda de refeições prontas, acondicionadas em marmitex, destinadas aos servidores públicos municipais que desempenham atividades externas, conforme as necessidades das Secretarias do Município de Cordisburgo/MG.

A execução do objeto compreenderá o preparo e acondicionamento das refeições, cabendo à contratada garantir que os alimentos sejam produzidos em conformidade com as normas higiênico-sanitárias vigentes, utilizando insumos de qualidade e observando padrões adequados de conservação e temperatura.

Os marmitex serão retirados no estabelecimento comercial.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitação prévia da contratante, que informará os quantitativos, e horários para retirada, de acordo com a demanda das atividades externas.

A contratada será responsável por toda a cadeia de execução do serviço, incluindo aquisição de insumos, preparo das refeições, controle de qualidade.

A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado, que acompanhará a execução, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, especialmente quanto à qualidade, pontualidade e adequação das refeições fornecidas.

Dessa forma, a solução adotada apresenta-se de forma integrada, contemplando todas as etapas necessárias ao atendimento da demanda, com foco na eficiência administrativa, na economicidade e na garantia de condições adequadas para a execução das atividades externas pelos servidores municipais.

6. EXECUÇÃO CONTRATUAL

O fornecimento dos marmitex será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias do Município de Cordisburgo/MG, mediante solicitação prévia da contratante, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

A execução do fornecimento deverá observar rigorosamente o prazo estabelecido, devendo os produtos ser entregues no prazo máximo de 1 (um) dia útil**,** contado do recebimento da Autorização de Fornecimento ou de outro documento equivalente emitido pela Prefeitura.

As entregas deverão ser realizadas a partir das 7h00**,** no local indicado pela Administração, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na respectiva Autorização de Fornecimento.

A contratante irá retirar as refeições no local solicitado, e a contratada deverá assegurar a integridade e a temperatura adequada dos alimentos até o momento da disponibilização aos servidores.

Eventuais intercorrências que possam comprometer o fornecimento deverão ser comunicadas previamente à contratante, de forma a possibilitar a adoção de medidas alternativas sem prejuízo à execução das atividades administrativas.

As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega/execução dos serviços podem ser enviadas ao e-mail compras@cordisburgo.mg.gov.br.

7. GESTÃO CONTRATUAL

A gestão contratual da presente contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante a formal designação de gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução.

Caberá ao gestor do contrato acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, zelando pelo cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual, bem como promover a interlocução entre a Administração e a contratada, sempre que necessário.

Ao fiscal do contrato competirá verificar a adequada execução dos serviços/fornecimento, ao cumprimento dos prazos estabelecidos e à qualidade dos serviços prestados/fornecimento do bem, devendo registrar eventuais ocorrências e comunicar ao gestor do contrato quaisquer irregularidades identificadas.

A contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como disponibilizar suporte técnico adequado durante toda a vigência contratual, de modo a assegurar o pleno funcionamento e o atendimento às necessidades da Administração Municipal.

Eventuais inconformidades verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas e tratadas conforme os procedimentos administrativos cabíveis, podendo resultar na aplicação

das sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, quando caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante apresentação da nota fiscal.

8.2. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

8.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

8.4.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 A licitação será na modalidade credenciamento, na forma eletrônica, devidamente regulamentado pelo Decreto 1.687/2023.

10. DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial no caso de firma individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

c). Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual referente ao domicilio do licitante;

d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicilio do licitante;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**;**

10.3. COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

10.4. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o fornecimento de produto compatível com o objeto.

b) Alvará Sanitário vigente, emitido pelo órgão competente municipal;

c) Alvará de Funcionamento vigente, emitido pelo órgão competente municipal;

A exigência de apresentação de Alvará Sanitário válido justifica-se em razão da natureza do objeto, consistente no fornecimento de refeições comerciais acondicionadas em marmitex, atividade sujeita ao controle e fiscalização sanitária pelos órgãos competentes.

Tal documento comprova que a empresa licitante possui autorização de funcionamento e atende às condições higiênico-sanitárias mínimas exigidas pela legislação vigente para manipulação, preparo, acondicionamento e armazenamento dos alimentos, garantindo a segurança alimentar e a proteção à saúde dos usuários.

A exigência encontra respaldo nas normas sanitárias aplicáveis aos estabelecimentos que exercem atividades relacionadas à produção e fornecimento de alimentos preparados, sendo medida necessária e proporcional à adequada execução contratual e à mitigação de riscos de contaminação e comprometimento da qualidade das refeições fornecidas à Administração Pública.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Objetivando a instrução do processo, informamos que foram realizadas pesquisa no portal Nacional de Contratações Públicas sobre os preços praticados para o objeto desta contratação, estimando-se o montante em R$150.560,00 (cento e cinquenta mil, quinhentos e sessenta reais).

A pesquisa de preços foi realizada conforme estabelecido no art. 23 da Lei 14.133/2021.

12. DO RECEBIMENTO DAS REFEIÇÕES

O recebimento das refeições deverá observar o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as seguintes condições:

a) O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, mediante conferência da quantidade, das condições das embalagens, da integridade, do acondicionamento, da temperatura e das condições aparentes de qualidade das refeições;

b) Considerando a natureza perecível do objeto, a conferência deverá ser realizada imediatamente no momento da entrega, não podendo o recebimento provisório afastar a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos alimentos fornecidos;

c) O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade das refeições com as especificações contratadas e sanitárias, no prazo de até 1 (um) dia útil, ressalvadas as características do objeto que exijam constatação imediata;

d) Constatada qualquer irregularidade, inadequação, deterioração, alteração de temperatura, acondicionamento inadequado ou condição que comprometa a qualidade ou segurança dos alimentos, a CONTRATANTE poderá rejeitar as refeições, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição imediata, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

e) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, validade e adequação das refeições fornecidas, nos termos da legislação aplicável.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Solicitar o fornecimento das refeições (marmitex) de acordo com suas necessidades, observados os quantitativos estimados e as condições estabelecidas no contrato;

b) Informar à CONTRATADA, previamente, os locais, as datas e os horários previstos para a entrega das refeições;

c) Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência do objeto contratado;

d) Realizar o recebimento provisório e definitivo das refeições, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as peculiaridades e a natureza perecível do objeto;

e) No ato da entrega, proceder à conferência imediata das refeições, especialmente quanto à quantidade, integridade das embalagens, condições de acondicionamento, temperatura, aparência, qualidade e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

f) Rejeitar, no todo ou em parte, as refeições entregues em desacordo com as especificações contratuais, sanitárias ou de qualidade exigidas, ou que se apresentem impróprias para o consumo;

g) Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando, quando cabível, a substituição imediata dos produtos rejeitados;

h) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de servidor ou comissão formalmente designada;

i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e nos prazos estabelecidos no contrato, após o devido recebimento e ateste do objeto;

j) Disponibilizar à CONTRATADA as informações e condições necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais;

k) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

l) Observar as disposições da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Preparar as refeições com ingredientes frescos, próprios para consumo e em adequadas condições sanitárias, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

b) Garantir que os alimentos utilizados estejam dentro do prazo de validade e sejam armazenados, manipulados e preparados em condições adequadas de higiene e segurança;

c) Acondicionar as refeições em embalagens descartáveis, resistentes, íntegras e providas de tampa, adequadas ao transporte de alimentos, garantindo a conservação da temperatura, a integridade e a qualidade do produto até o momento da entrega;

d) Garantir a qualidade, higiene, segurança alimentar e adequado acondicionamento das refeições, observando integralmente as normas sanitárias vigentes;

e) Entregar as refeições nas condições de temperatura compatíveis com o tipo de alimento e com as exigências sanitárias aplicáveis, de modo a garantir sua segurança e adequação ao consumo;

f) Responsabilizar-se pela substituição imediata, às suas expensas, de qualquer refeição fornecida em desacordo com as especificações, rejeitada pela fiscalização ou considerada imprópria para consumo;

g) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive a regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos legalmente aplicáveis;

h) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento do objeto, inclusive aquisição de insumos, preparo, embalagens, transporte, mão de obra, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução contratual;

i) Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer intercorrência que possa comprometer ou atrasar o fornecimento das refeições;

j) Cumprir os prazos, locais, horários e demais condições estabelecidas para a entrega;

k) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e segurança dos alimentos fornecidos, respondendo por eventuais danos decorrentes de falhas na preparação, acondicionamento, transporte ou entrega das refeições.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

a) As partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em decorrência da execução do contrato.

b) As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e responsabilidades estabelecidos na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a cumprir seus termos em relação a quaisquer dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do contrato.

c) Para os fins deste contrato, a CONTRATANTE atuará, em regra, na condição de Controladora dos dados pessoais, e a CONTRATADA, quando realizar tratamento de dados pessoais em nome da Administração, atuará na condição de Operadora, devendo tratar os dados exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto contratual.

d) É vedada à CONTRATADA a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso para finalidades comerciais, publicitárias ou quaisquer outras estranhas à execução do contrato.

e) São obrigações da CONTRATADA:

I – adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

II – limitar o acesso aos dados pessoais aos empregados, colaboradores e prepostos que efetivamente necessitem dessas informações para a execução das atividades relacionadas ao fornecimento e à entrega das refeições;

III – assegurar o dever de sigilo e confidencialidade em relação aos dados pessoais a que tiver acesso;

IV – comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento, a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais que possa acarretar risco ou dano aos respectivos titulares, fornecendo as informações necessárias à avaliação do ocorrido;

V – colaborar, dentro dos limites de suas atribuições, com a CONTRATANTE no atendimento aos direitos dos titulares dos dados pessoais e às eventuais determinações dos órgãos competentes, inclusive da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

VI – tratar apenas os dados pessoais estritamente necessários à execução do objeto contratual, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança.

f) É vedada a transferência, compartilhamento ou disponibilização de dados pessoais a terceiros que não estejam envolvidos na execução do objeto contratual, salvo quando houver autorização da CONTRATANTE ou outra hipótese legalmente prevista.

g) Caso seja necessária a participação de terceiros ou subcontratados que tenham acesso a dados pessoais, a CONTRATADA deverá assegurar que tais terceiros assumam obrigações de proteção de dados compatíveis com as disposições desta cláusula e com a legislação vigente, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

h) Encerrada a execução contratual, e não havendo necessidade ou obrigação legal de conservação, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver à CONTRATANTE os dados pessoais eventualmente recebidos em razão do contrato, observadas as hipóteses legais de retenção e conservação de dados.

i) A CONTRATADA responderá pelos danos que comprovadamente causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência do descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula ou

da legislação aplicável, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativas, civis e demais sanções cabíveis.

j) O cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula não afasta as demais responsabilidades da CONTRATADA relativas ao sigilo, à confidencialidade e à proteção das informações obtidas durante a execução contratual.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria de Saúde

- Vigilância Sanitária- Fonte -1500/1002 /1600

 Dotação: 02.06.010-10.304.0436.2091-3.3.90.30.00 - F: 232

- Epidemiologia - Fonte -1500/1002/1600

 Dotação: 02.06.010-10.305.0436.2093-3.3.90.30.00 - F: 241

- Gestão da Secretaria de Saúde - Fonte -1500/1002

 Dotação: 02.06.010-10.122.0021.2076-3.3.90.30.00 - F: 163

- Campanha de Vacinação - Fonte -1500/1002/1600/1621

 Dotação: 02.06.010-10.304.0436.2092-3.3.90.30.00 - F: 234

- ESF´S - Fonte -1500/1002/1600/1621

 Dotação: 02.06.010-10.301.0433.2079-3.3.90.30.00 - F: 178

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

- Execução Proteção Social Básica – Fontes 1500- 1660

 Dotação: 02.07.020-08.244.0300.2217-3.3.90.30.00 - F: 296

- Gestão e Operacionalização do Programa Bolsa Família – Fonte 1660/1500

 Dotação: 02.07.020-08.244.0300.2222-3.3.90.30.00 - F: 316

- Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar – Fonte 1500

 Dotação: 02.07.010-08.243.0589.2096-3.3.90.30.00 - F: 253

- Gestão da Secretaria de Assistência Social - 1500
 Dotação: 02.07.020-08.122.0021.2097-3.3.90.30.00 - F: 276

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

- Gestão da Secretaria – Fonte 1500

 Dotação: 02.05.020-12.122.0021.2147-3.3.90.30.00 - F: 87

- Manut. das Atividades da Ed. Básica – Fonte1500/1001

 Dotação: 02.05.020-12.361.0188.2050-3.3.90.30.00 - F: 99

- Manut. das Atividades do Desporto Amador – Fonte 1500

 Dotação: 02.05.040-27.812.0224.2063-3.3.90.30.00 - F: 146

Secretaria de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente.

- Gestão da Secretaria- Fonte 1500

 Dotação: 02.010.010-04.122.0021.2201-3.3.90.30.00 - F: 474

Secretaria de Infraestrutura, Obras, Transp. e Estradas

- Manutenção das Atividades de Estradas Vicinais - Fonte 1500

 Dotação: 02.08.010-26.782.0534.2129-3.3.90.30.00 - F: 378

- Manutenção das Atividades da Limpeza Pública - Fonte 1500

 Dotação: 02.08.010-15.452.0325.2121-3.3.90.30.00 - F: 350

Secretaria de Administração e Fazenda

- Gestão da Secretaria de Administração e Fazenda – Fonte 1500

 Dotação: 02.04.010-04.122.0021.2021-3.3.90.30.00 - F: 24

Secretaria de Turismo e Cultura

- Gestão da Secretaria – Fonte 1500

 Dotação: 02.09.010-04.122.0021.2130-3.3.90.30.00 - F: 383

16. DA FISCALIZAÇÃO

Informamos que a gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, a senhora Andreza Vieira De Souza Marques e a fiscalização sob a responsabilidade de Marina Gabriele Marques de Lima.

Informamos que a gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer a Senhora Marília Gonçalves Nogueira e a fiscalização sob a responsabilidade de Luciana Bastos Ramos.

Informamos que a gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Administração e Fazenda, a senhora Vivian Liboreiro Da Silva Araújo e a fiscalização sob a responsabilidade de Maysa Vitória de Oliveira.

Informamos que a gestão do Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Turismo e Cultura, o senhor Fabiano Dias Marques e a fiscalização sob a responsabilidade de Vitor de Oliveira Martins.

Informamos que a gestão do Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Assistência de Desenvolvimento Social e o senhor Gilmar Ângelo de Carvalho e a fiscalização sob a responsabilidade de Angélica Araújo Monteiro Barbosa Diniz.

Informamos que a gestão do Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras, Transporte e Estradas o senhor Matheus Vieira da Silva e a fiscalização sob a responsabilidade de Aguinaldo Vieira das Graças.

Informamos que a gestão do Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente o senhor Pablo Junio Pires e a fiscalização sob a responsabilidade de Juliana Barbosa Reis.

Cordisburgo/MG, aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2026.

Vivian Liboreiro da Silva Araújo
Secretária de Administração e Fazenda

Fabiano Dias Marques
Secretário de Turismo e Cultura

Andreza Vieira de Souza Marques
Secretária de Saúde

Marília Gonçalves Nogueira
Secretária de Educação, Esporte e Lazer

Gilmar Ângelo de Carvalho
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

Matheus Vieira Da Silva
Secretário de Infraestrutura, Obras, Transporte e Estradas

Pablo Junio Pires Faria
Secretário de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente

ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2026, CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 008/2026

O MUNICÍPIO DE CORDISBURGO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.116.137/0001/71, com sede administrativa na – _____- MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr., de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____ , neste ato representado por _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso I do art. 79 da Lei Federal nº14.133/2021, Processo nº - 144/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Credenciamento eletrônico de pessoas jurídicas para fornecimento de refeições comerciais, acondicionadas em marmitex, para atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais, conforme as disposições deste instrumento e seus anexos.

ITEM	QNT	UNI MED	DETALHAMENTO	VALOR UNITÁRIO
001	3.778	UNID	**AQUISIÇÃO DE MARMITEX NA LOCALIDADE DE CORDISBURGO**. A MARMITEX DEVERÁ SER COMPOSTA, NO MÍNIMO, POR 04 (QUATRO) GUARNIÇÕES: • ARROZ BRANCO; • FEIJÃO COMUM/TUTU OU TROPEIRO; • FRANGO ENSOPADO, ASSADO OU FRITO; BIFE DE CARNE BOVINA OU SUINA; CARNE COZIDA BOVINA OU SUINA; OU PEIXES VARIADOS • SALADAS VARIADAS • LEGUMES QUENTES VARIADOS LOCAL DE ENTREGA: CORDISBURGO. contendo no mínimo 500 Gramas.	R$

			A composição do cardápio deverá observar variedade nutricional, sendo obrigatória a inclusão de carne bovina no mínimo 02 (duas) vezes por semana, não sendo admitida sua substituição por outras fontes proteicas nesses dias, salvo em casos excepcionais devidamente autorizados pela Administração. As refeições deverão ser acondicionadas em embalagens descartáveis, resistentes, com tampa, apropriadas para transporte de alimentos quentes, garantindo a conservação da temperatura e a integridade do produto até o momento do consumo.	
002	3.750	UNID	**AQUISIÇÃO DE MARMITEX NA LOCALIDADE DO DISTRITO DE LAGOA BONITA, ZONA RURAL DE CORDISBURGO** A MARMITEX DEVERÁ SER COMPOSTA, NO MÍNIMO, POR 04 (QUATRO) GUARNIÇÕES: • ARROZ BRANCO; • FEIJÃO COMUM/TUTU OU TROPEIRO; • FRANGO ENSOPADO, ASSADO OU FRITO; BIFE DE CARNE BOVINA OU SUINA; CARNE COZIDA BOVINA OU SUINA; OU PEIXES VARIADOS • SALADAS VARIADAS • LEGUMES QUENTES VARIADOS LOCAL DE ENTREGA: DISTRITO DE LAGOA. contendo no mínimo 500 Gramas. A composição do cardápio deverá observar variedade nutricional, sendo obrigatória a inclusão de carne bovina no mínimo 02 (duas) vezes por semana, não	R$

			sendo admitida sua substituição por outras fontes proteicas nesses dias, salvo em casos excepcionais devidamente autorizados pela Administração. As refeições deverão ser acondicionadas em embalagens descartáveis, resistentes, com tampa, apropriadas para transporte de alimentos quentes, garantindo a conservação da temperatura e a integridade do produto até o momento do consumo.	

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado o valor fixado no Edital de Credenciamento, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada da prévia autorização da Administração e da comprovação dos serviços executados.

2.2. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2.1. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente da efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

2.2.2 – As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dias) dias após a data de sua reapresentação.

2.2.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dias) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.2.3.1 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.2.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.4 – Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou

eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nºs:

Secretaria de Saúde

- Vigilância Sanitária- Fonte -1500/1002 /1600

Dotação: 02.06.010-10.304.0436.2091-3.3.90.30.00 - F: 232

- Epidemiologia - Fonte -1500/1002/1600

Dotação: 02.06.010-10.305.0436.2093-3.3.90.30.00 - F: 241

- Gestão da Secretaria de Saúde - Fonte -1500/1002

Dotação: 02.06.010-10.122.0021.2076-3.3.90.30.00 - F: 163

- Campanha de Vacinação - Fonte -1500/1002/1600/1621

Dotação: 02.06.010-10.304.0436.2092-3.3.90.30.00 - F: 234

- ESF´S - Fonte -1500/1002/1600/1621

Dotação: 02.06.010-10.301.0433.2079-3.3.90.30.00 - F: 178

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

- Execução Proteção Social Básica – Fontes 1500- 1660

Dotação: 02.07.020-08.244.0300.2217-3.3.90.30.00 - F: 296

- Gestão e Operacionalização do Programa Bolsa Família – Fonte 1660/1500

Dotação: 02.07.020-08.244.0300.2222-3.3.90.30.00 - F: 316

- Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar – Fonte 1500

Dotação: 02.07.010-08.243.0589.2096-3.3.90.30.00 - F: 253

- Gestão da Secretaria de Assistência Social - 1500

Dotação: 02.07.020-08.122.0021.2097-3.3.90.30.00 - F: 276

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

- Gestão da Secretaria – Fonte 1500

Dotação: 02.05.020-12.122.0021.2147-3.3.90.30.00 - F: 87

- Manut. das Atividades da Ed. Básica – Fonte1500/1001

Dotação: 02.05.020-12.361.0188.2050-3.3.90.30.00 - F: 99

- Manut. das Atividades do Desporto Amador – Fonte 1500

Dotação: 02.05.040-27.812.0224.2063-3.3.90.30.00 - F: 146

Secretaria de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente.

- Gestão da Secretaria- Fonte 1500

Dotação: 02.010.010-04.122.0021.2201-3.3.90.30.00 - F: 474

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transp. e Estradas

- Manutenção das Atividades de Estradas Vicinais - Fonte 1500

Dotação: 02.08.010-26.782.0534.2129-3.3.90.30.00 - F: 378

- Manutenção das Atividades da Limpeza Pública - Fonte 1500

Dotação: 02.08.010-15.452.0325.2121-3.3.90.30.00 - F: 350

Secretaria de Administração e Fazenda

- Gestão da Secretaria de Administração e Fazenda – Fonte 1500

Dotação: 02.04.010-04.122.0021.2021-3.3.90.30.00 - F: 24

Secretaria de Turismo e Cultura

- Gestão da Secretaria – Fonte 1500

Dotação: 02.09.010-04.122.0021.2130-3.3.90.30.00 - F: 383

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em ___/___/_____.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.
6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
6.3- Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento dos produtos.
6.4. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
6.5. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

I - Promover o fornecimento dos marmitex, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

II- Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato

7.2. Manter-se durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
7.3. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
7.4. O credenciado deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

7.5. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da

execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.6. Executar o objeto com qualidade.

7.7. Substituir em até 02 horas, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

7.8. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE.**

7.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE.**

7.10. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

7.11. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

7.12. A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

7.13. A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

7.14. A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

7.15. A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

CLÁUSULA 8° - DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO,** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9° - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será realizada pelas Secretarias Requisitantes, através da designação de Gestor e Fiscal de acordo com a relação abaixo:

9.1.1. A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária de Saúde, a senhora Andreza Vieira De Souza Marques e a fiscalização sob a responsabilidade de Marina Gabriele Marques de Lima.

9.1.2. A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária de Educação, Esporte e Lazer a Senhora Marília Gonçalves Nogueira e a fiscalização sob a responsabilidade de Luciana Bastos Ramos.

9.1.3. A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária de Administração e Fazenda, a senhora Vivian Liboreiro Da Silva Araújo e a fiscalização sob a responsabilidade de Maysa Vitória de Oliveira.

9.1.4. A gestão do Contrato ficará a cargo do Secretário de Turismo e Cultura, o senhor Fabiano Dias Marques e a fiscalização sob a responsabilidade de Vitor de Oliveira Martins.

9.1.5. A gestão do Contrato ficará a cargo do Secretário de Assistência de Desenvolvimento Social e o senhor Gilmar Ângelo de Carvalho e a fiscalização sob a responsabilidade de Angélica Araújo Monteiro Barbosa Diniz.

9.1.6. A gestão do Contrato ficará a cargo do Secretário de Infraestrutura, Obras, Transporte e Estradas o senhor Matheus Vieira da Silva e a fiscalização sob a responsabilidade de Aguinaldo Vieira das Graças.

9.1.7. A gestão do Contrato ficará a cargo do Secretário de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente o senhor Pablo Junio Pires e a fiscalização sob a responsabilidade de Juliana Barbosa Reis.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações

previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal de n. 1.665/2023, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Município ou da Câmara;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto;

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XXII - tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data do cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a Administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nas atas de registro de preços e nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outras atas de registro de preços e de outros contratos por parte do detentor/contratado, nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados às suas atas de registro de preços e aos seus contratos, em relação aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela Administração;

XXXVI - subcontratar serviço em ata de registro de preços, contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o detentor/contratado na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às atas de registro de preços e aos contratos.

10.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de **advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços ou da inexecução parcial do contrato ou documento equivalente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de **multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substituir, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços, o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste instrumento;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste instrumento;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste instrumento;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do

contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste instrumento;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ata de registro de preços ou a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

c) de **impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.

d) de **declaração de inidoneidade**, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.3. Na aplicação das sanções será observado o Decreto Municipal 1.665/2023.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DA-EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1 As Secretarias Requisitantes emitirá a ordem de serviços e a entregará diretamente ao usuário, acompanhada da relação de todos os credenciados.

13.2. – Caberá ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paraopeba/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

_____/MG, _____ de _____ de _____ .

Prefeito Municipal

CONTRATADO

Testemunhas: _____
CPF Nº:

CPF Nº:

ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2026, CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 008/2026

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, o profissional, CPF nº....., residente na, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº/.....

ITEM	QNT	UNI MED	DETALHAMENTO	VALOR UNITÁRIO
001	3.778	UNID	**AQUISIÇÃO DE MARMITEX NA LOCALIDADE DE CORDISBURGO**. A MARMITEX DEVERÁ SER COMPOSTA, NO MÍNIMO, POR 04 (QUATRO) GUARNIÇÕES: • ARROZ BRANCO; • FEIJÃO COMUM/TUTU OU TROPEIRO; • FRANGO ENSOPADO, ASSADO OU FRITO; BIFE DE CARNE BOVINA OU SUINA; CARNE COZIDA BOVINA OU SUINA; OU PEIXES VARIADOS • SALADAS VARIADAS • LEGUMES QUENTES VARIADOS LOCAL DE ENTREGA: CORDISBURGO. contendo no mínimo 500 Gramas. A composição do cardápio deverá observar variedade nutricional, sendo obrigatória a inclusão de carne bovina no mínimo 02 (duas) vezes por semana, não sendo admitida sua substituição por outras fontes proteicas nesses dias, salvo em casos excepcionais devidamente autorizados pela Administração.	R$

			As refeições deverão ser acondicionadas em embalagens descartáveis, resistentes, com tampa, apropriadas para transporte de alimentos quentes, garantindo a conservação da temperatura e a integridade do produto até o momento do consumo.	
002	3.750	UNID	**AQUISIÇÃO DE MARMITEX NA LOCALIDADE DO DISTRITO DE LAGOA BONITA, ZONA RURAL DE CORDISBURGO** A MARMITEX DEVERÁ SER COMPOSTA, NO MÍNIMO, POR 04 (QUATRO) GUARNIÇÕES: • ARROZ BRANCO; • FEIJÃO COMUM/TUTU OU TROPEIRO; • FRANGO ENSOPADO, ASSADO OU FRITO; BIFE DE CARNE BOVINA OU SUINA; CARNE COZIDA BOVINA OU SUINA; OU PEIXES VARIADOS • SALADAS VARIADAS • LEGUMES QUENTES VARIADOS LOCAL DE ENTREGA: DISTRITO DE LAGOA. contendo no mínimo 500 Gramas. A composição do cardápio deverá observar variedade nutricional, sendo obrigatória a inclusão de carne bovina no mínimo 02 (duas) vezes por semana, não sendo admitida sua substituição por outras fontes proteicas nesses dias, salvo em casos excepcionais devidamente autorizados pela Administração. As refeições deverão ser acondicionadas	R$

			em embalagens descartáveis, resistentes, com tampa, apropriadas para transporte de alimentos quentes, garantindo a conservação da temperatura e a integridade do produto até o momento do consumo.	

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

.....,

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2026, CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 008/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)